

Lei 617/2016

de 30 (trinta) de maio de 2016.

“Dispõe sobre a inclusão de área na zona de expansão urbana para fins de condomínio de chácaras e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída na zona de expansão urbana para condomínio de chácaras a gleba de terra abaixo denominada Fazenda Marcelino, devidamente matriculada no CRI de Abadia de Goiás sob o nº R-8-20.784, medindo 1 (um) alqueire, 40 (quarenta) litros e 288,00 (duzentos e oitenta e oito) metros, ou 7,2888 ha, com as seguintes divisas e confrontações:

Inicia-se no vértice M1, de coordenadas Lat. – 16º44’28,980428” e Long. 49º31’01,850971” junto ao Córrego Santa Maria, com a estrada vicinal; deste segue confrontando com a estrada vicinal ao lado das terras de Ariovaldo Alves de Queiroz com os Azimutes e distâncias seguintes: Az 207º07’30” – 11,59 m até o vértice M2; de coordenadas Lt. 16º44’29,317345” e Long. 49º31’02,026814, Az 199º43’47” – 57,77 m até o vértice M3; de coordenadas Lat. 49º31’02,615741”; Az 184º42’49” – 88,96 m até o vértice M4; de coordenadas Lat. 16º44’33,823630” e Long. 49º31’02,840270”, Az 184º41’09” – 21,46 m até o vértice M8; de coordenadas Lat. 16º44’34,519954” e Long. 49º44’31’02,894073” Az 173º56’09” – 45,27 m até o vértice M9; de coordenadas Lt. 16º44’35,983169” e Long. 49º31’02,721283”, Az 171º54’31” – 165,72 m até o vértice M10; de coordenadas Lat. 16º44’41,314920” e Long. 49º31’01,892464”, Az 160º16’07” – 46,35 m até o vértice M11; de coordenadas Lat. 16º44’42,730506” e Long. 49º31’01,353101”, deste segue confrontando com terras de Jaime Luiz de Queiroz com azimute e distância de 308º01’29” – 300,23 m até o vértice M13; de coordenadas Lat. 16º44’36,702607” e Long. 49º31’09,329695”, deste segue margeando com o Córrego Santa Maria até o M1, onde teve início esta descrição.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2016.

Romés Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:
Abadia de Goiás: 30/05/2016
William Reis da Silva
Secretário de Administração

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS - GO, no uso de suas atribuições legais (art. 73, IV, da Lei Orgânica), decide **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo de Lei Nº 639/2016, de 25 de maio de 2016, que “Dispõe sobre a inclusão de área na zona de expansão urbana para fins de condomínio de chácaras e dá outras providências”, de iniciativa de Poder Executivo Municipal, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES DE VETO

Quando do envio do projeto de lei que originou o presente Autógrafo, observou-se os dispositivos da Lei Federal nº 6.766/79, onde estabelece as regras de parcelamento do solo, sendo que o empreendedor ou loteador deverá apresentar o projeto para sua aprovação ou não, sendo que neste momento é que a Administração pode intervir e determinar a reserva de percentual de áreas para equipamentos urbanos, áreas verdes e áreas institucionais.

No pedido de inclusão na zona de expansão urbana, discute-se apenas o total da área e sua dimensão, não podendo o Poder Público ingressar e indisponibilizar parte da área que poderá ser parcelada como reserva, ou seja, como área verde ou de equipamento urbano, vez que o projeto urbanístico ainda não foi apresentado.

É certo que já houve o parcelamento da área total, porém, observa-se que está sendo preservado as margens do Córrego Santa Maria, que é tida como parte ambiental.

Segundo o Professor José Afonso da Silva, o zoneamento consiste na repartição do território municipal de acordo com a destinação da terra, o uso do solo ou as características arquitetônicas. Sob o primeiro aspecto, dividimos o território do Município em zona urbana, zonas de expansão urbana, zona de urbanização específica e zona rural. O segundo aspecto divide o território do Município em zonas de uso do solo. Já o terceiro fixa as características que as construções deverão ter em cada zona.

Dos ensinamentos do Professor Diógenes Gasparini, compreende-se que zona urbana é constituída por imóveis destinados a fins urbanos. Entende-se por fins urbanos os destinados a edificação (residencial, comercial ou industrial),

dotados de equipamentos urbanos (rede de água, de esgoto, de iluminação pública, de telefonia, entre outros) e comunitários (áreas de recreio, educação, cultura, lazer, entre outros). A zona rural, por sua vez, é constituída por imóveis destinados a fins rurais. Na verdade, o legislador apenas conceituou o que são imóveis para fins rurais, extraindo-se daí, por exclusão, o conceito de imóvel urbano. Fins urbanos são os que se obtêm por exclusão, já que o ordenamento jurídico só indica os rurais, comenta o Professor Diógenes Gasparini.

Os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.766/79 define as regras do parcelamento do solo, onde devem ser apresentados os projetos urbanísticos, desta forma, definir, já na expansão urbana, onde se busca tão somente delimitar o espaço para implantação de futuro loteamento ou condomínio de chácara, de áreas que deverão pertencer à municipalidade, é infringir as regras da citada lei, o que torna ilegal, inconstitucional os artigos 2º e 3º do autógrafa de lei que ora vetamos.

Portanto, não sendo a expansão urbana objeto de demarcação de áreas públicas e sistema viário, impróprio é o ato que venha prever tais reservas, diante disso, vetamos os artigos 2º e 3º do Autógrafo de Lei Nº 639/2016.

Estas as razões do veto que ora submetemos à apreciação desta Casa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de junho de 2016.



ROMES GOMES E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL